

ARTIGO 10.º

Convocação

1 — A convocação será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua.

2 — Se todas as acções forem nominativas, poderá a assembleia geral ser convocada apenas por carta registada, com aviso de recepção, enviada aos accionistas com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, sem prejuízo do conselho de administração deliberar promover a publicação da convocatória.

3 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados Accionistas titulares de pelo menos 51 % do capital social com direito de voto.

4 — Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente seja qual for o número de accionistas com direito a voto presentes ou representados e o capital social por eles representado.

5 — Salvo disposição legal diversa, a assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos; as abstenções não são contadas para vencimento da deliberação.

ARTIGO 11.º

Conselho de administração

1 — A Administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, entre três e nove, eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhe igualmente a designação do Presidente do conselho de administração.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com a intervenção e assinatura de um só administrador, ou de dois mandatários ou procuradores, nos termos do respectivo mandato.

3 — Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

ARTIGO 12.º

Representação da sociedade

O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, de acordo com o estabelecido na lei e no presente contrato.

2 — Compete, designadamente, ao conselho de administração, com observância do disposto no artigo seguinte:

representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometer-se com árbitros;

b) Propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir;

c) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, designadamente para representar a sociedade junto de entidades oficiais ou particulares;

d) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma nas condições ou pelos preços que tiver por convenientes, quaisquer bens ou direitos da sociedade, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis e outros direitos;

e) Contrair empréstimos ou financiamentos e movimentar as contas bancárias da sociedade;

f) Negociar e outorgar contratos destinados à prossecução do objecto social.

3 — Aos administradores é expressamente interdito assinar pela sociedade letras de favor, fianças, abonações e quaisquer outros documentos estranhos à actividade social, respondendo -individualmente o contraventor pelas obrigações assim assumidas, além de ter de indemnizar a sociedade pelas perdas e danos que lhe houver ocasionado.

4 — O conselho de administração poderá delegar em qualquer outro Accionista ou em pessoa ou pessoas estranhas à sociedade a totalidade ou parte dos poderes que lhe são conferidos pelo presente instrumento.

ARTIGO 13.º

Composição e funcionamento do órgão de fiscalização

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, ou a um fiscal único e um fiscal suplente, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A eleição do Fiscal único ou dos membros do conselho fiscal, para mandatos de quatro anos, sendo reelegíveis, é feita pela assembleia geral, a quem cabe também a designação, se for caso disso, do membro do conselho fiscal que desempenhará as funções de presidente.

ARTIGO 14.º

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos legais, devendo a assembleia geral que votar a dissolução nomear os liquidatários e providenciar acerca da forma da liquidação e partilha.

§ único. Se qualquer accionista, independentemente do assentimento dos outros, requerer a dissolução, poderá a sociedade amortizar-lhe as acções, pagando-as pelo seu valor nominal.

ARTIGO 15.º

Acções penhoradas, arrestadas ou adjudicadas judicialmente

Os accionistas reconhecem expressamente à sociedade o direito de amortizar pelo seu valor nominal as acções que forem penhoradas, arrestadas ou adjudicadas judicialmente, e se o titular das acções amortizadas não quiser ou não puder outorgar o respectivo documento, será o preço depositado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito.

ARTIGO 16.º

Cláusula arbitral

Todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre accionistas e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, devem ser dirimidas por um tribunal arbitral a criar, funcionar e decidir nos termos da lei portuguesa da arbitragem voluntária.

ARTIGO 17.º

Designação dos membros dos órgãos sociais

Ficam desde já designados, para desempenharem as suas funções para o quadriénio 2005-2008, os seguintes membros dos vários órgãos sociais:

a) Assembleia geral: presidente — Manuel Maria Mendonça Silva Carvalho, casado, residente na Rua das Cegonhas, 16, 4250-121 Porto; secretária, Maria do Carmo Carvalho de Sousa Oliveira Maia, casada, residente na Avenida de Menéres, 234, bloco 15, 5.º, direito, 4450-189 Matosinhos;

b) Conselho de administração: presidente — António Jorge Lorenzo de Oliveira e Maia, casado, residente na Rua de Rui Faleiro, 128, 4150-364 Porto; vogais — Albino Jorge Fonseca de Oliveira Maia, casado, residente na Rua do Carvalho, 109, 3.º, esquerdo, A, 4150-192 Porto; Rodrigo Jorge Fonseca de Oliveira Maia, casado, residente na Rua da Vilarinha, 1215, 4100-517 Porto; Gonçalo Nuno Sarmiento Teixeira da Mora, casado, residente na Rua de Felizardo Lima, 146, 5.º, direito, 4100-237 Porto; Jorge Manuel Lorenzo de Oliveira e Maia, residente na Rua do Pinheiro, 6, Monte do Estoril, 2765-439 Estoril.

c) Conselho fiscal: fiscal único — Abílio Azevedo, António Baptista, Elísio Quintas & Lino Vieira, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 50, com sede na Rua de São João de Brito, 610, 1.º, sala 1, 4100-453 Porto, representada por Abílio Carneiro de Azevedo, ROC n.º 215, casado, residente na Rua do Dr. Alberto Macedo, 384, 1.º, 4100 Porto; membro suplente — António Francisco de Almeida Teixeira, ROC n.º 978, casado, residente na Rua de Silva Brinco, 179, 3.º, direito, 4465-267 São Mamede de Infesta.

ARTIGO 18.º

Despesas e autorização para movimentar o capital social

1 — Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as da escritura, registos e publicações legais, são da responsabilidade da sociedade.

2 — Os administradores designados neste contrato, e nos termos aí previstos, ficam desde já autorizados entre esta data e a do registo definitivo da sociedade, movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social depositado em instituição de crédito, à ordem da sociedade, para satisfação de todas as despesas autorizadas e previstas, bem como daquelas que sejam necessárias ao normal funcionamento da sociedade.

Está conforme.

16 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luis Tavares de Pinho*. 2008062201

VILA DO CONDE

C. C. MAIA — CANALIZAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03149/010924; identificação de pessoa colectiva n.º 505700433; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/051122.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Dissolução e liquidação.

Data da aprovação das contas: 25 de Outubro de 2005.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — (Assinatura ilegível.) 2011838460

VILA NOVA DE GAIA

SOTEM-BOM — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 45 236/19890502; identificação de pessoa colectiva n.º 502114924; inscrição n.º 3.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2004 referente à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

A Ajudante, (Assinatura ilegível.)

2004095750

ISCAL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA CIVIL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 14 336; identificação de pessoa colectiva n.º 500363935; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/20051011.

Certifico que, para efeitos de publicação e, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Artigos alterados: 2.º, 3.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — Esta sociedade tem por objecto a exploração, directa ou por arrendamento, de prédios rústicos e urbanos, mobilados ou não, que a sociedade adquira, construa ou restaure, privilegiando a promoção de actividades culturais e formativas, segundo o disposto nas alíneas seguintes:

a) Organizar ou apoiar a realização de cursos de formação profissional, de aperfeiçoamento e reciclagem, ou cultural;

b) Organizar ou apoiar a organização de ciclos de conferências, seminários, convívios e cursos de férias;

c) Publicar textos de conferências, colóquios e cursos que se realizam por sua iniciativa, bem como outros documentos de interesse geral;

d) Proporcionar alojamento aos destinatários destas actividades.

2 — Não poderá a sociedade comprar bens imóveis para revenda. A venda de prédios rústicos ou urbanos somente poderá ser deliberada em assembleia geral por proposta do conselho de administração, fundamentada na onerosidade que representa manutenção dos mesmos prédios no património social.

ARTIGO 3.º

A sede social estabelece-se na Quinta de Enxomil, a Miramar, da freguesia de Arcozelo, do concelho de Vila Nova de Gaia, com a faculdade de se poder transferir para qualquer outro lugar do país, por deliberação da assembleia geral, assim como criar e estabelecer agências, sucursais, delegações e representações, onde e quando a assembleia geral o julgar oportuno.

ARTIGO 8.º

São órgãos sociais: a assembleia geral, o conselho de administração e o órgão de fiscalização que poderá ser um conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO 10.º

1 — O accionista com direito a tomar parte na assembleia geral pode fazer-se representar por qualquer outro accionista que disponha de igual direito.

2 — O mandato poderá constar de procuração bastante ou de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ao qual compete apreciar a autenticidade da carta, e em que se identifique o mandatário e a reunião.

3 — Os documentos onde conste o mandato previsto no número anterior deverão ser entregues no local da reunião até à véspera do dia designado para a assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez cada ano, até ao dia 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, e quando o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o solicitarem ao presidente da mesa da assembleia geral, ou ainda quando idêntico pedido for dirigido a este por accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, mas nunca menos de cem mil euros.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente por meio de anúncio publicado com pelo menos um mês de antecedência em qualquer dos jornais mais lidos da cidade do Porto.

ARTIGO 12.º

1 — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão validamente constituídas e poderão funcionar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital social.

2 — Quando à hora marcada para a reunião da assembleia geral em primeira convocatória não estiver representado o capital social suficiente, esta reunirá uma hora depois, podendo, neste caso, funcionar com qualquer número de accionistas, seja qual for a representação do capital.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas, por períodos de quatro anos, e sempre com possibilidade de reeleição.

2 — Na falta ou impedimento do presidente, serão as respectivas funções exercidas pelo secretário.

3 — Na falta ou impedimento do secretário, será ele substituído por um accionista escolhido pelo presidente.

ARTIGO 14.º

1 — À assembleia geral compete em especial:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço anual;

b) Proceder, na devida oportunidade, à eleição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do órgão de fiscalização ou destituir-los quando assim o julgar conveniente;

c) Confirmar ou alterar o preenchimento das vagas verificadas no conselho de administração ou do órgão de fiscalização ou proceder ela própria ao seu preenchimento ou nomeação, na sua falta ou impedimento permanente;

d) Decidir, sob proposta do conselho de administração, sobre a alienação de imóveis da sociedade, fundada em que a sua manutenção é gravosa para o património social;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou integração do capital social, fusão ou dissolução da sociedade, bem como qualquer outra alteração ou modificação dos estatutos;

f) Deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pelo conselho de administração, pelo órgão de fiscalização ou por um ou mais accionistas com direito a voto.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se a lei dispuser de outro modo.

ARTIGO 15.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto de um número ímpar de membros, com um mínimo de três, e um máximo de cinco.

Eleitos por um período de quatro anos e sempre reelegíveis, cargos que não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

No acto da eleição a assembleia geral escolherá o presidente do conselho de administração.

2 — Na falta ou impedimento permanente de qualquer dos membros do conselho de administração poderá este, se assim o julgar necessário, prover ao preenchimento da vaga, por cooptação, até ao termo do mandato dos restantes membros do conselho de administração, excepto se na assembleia geral subsequente se deliberar eleger outro, cujo mandato terminará também no final do quadriénio do mandato normal.

3 — Cada administrador, antes do início do exercício das suas funções, caucionará a sua gerência pelo depósito no cofre social de cem acções, livres de quaisquer ónus.